



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2022 – DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

“Inclui o artigo 33-A e seus respectivos incisos na Lei Complementar nº 001/2013 e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA**, a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º)-Incluem-se o artigo 33-A e respectivos incisos na Lei Complementar nº 001/2013, de 05 de fevereiro de 2013, com as seguintes redações:

“Artigo 33-A)-A suspensão do Contrato de Trabalho de empregado público, para tratar de assuntos particulares, com prejuízo de vencimentos, ficará a critério do Chefe do Executivo Municipal, observando que:

- I – só poderá ocorrer após superado o prazo do estágio probatório no emprego público municipal em que for titular;*
- II – não se aplica ao empregado público ocupante de emprego em comissão, exceto se titular de emprego permanente;*
- III – o prazo mínimo de suspensão do Contrato de Trabalho será de 3 (três) meses;*
- IV – o prazo máximo de suspensão do Contrato de Trabalho será de 2 (dois) anos, renovado ou não por igual período, a critério do Chefe do Executivo Municipal;*
- V – nova suspensão do Contrato de Trabalho só poderá pleiteada após 4 (quatro) anos do término da última que lhe fora concedida;*
- VI – durante o afastamento a administração pública não estará obrigada ao recolhimento das contribuições previdenciárias e patronais correlatas;*
- VII - o empregado público, a qualquer momento, poderá desistir da suspensão do Contrato de Trabalho, reassumindo o seu lugar e emprego de origem.”*

Artigo 2º)-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício.

Artigo 3º)-Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos oito (08) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria